

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVIN

ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 878, DE 20 DE MAIO DE 1982

DISPÕE SOBRE REAJUSTAMENTO DE VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Divino decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.- Fica concedido no corrente exercício a partir de 1º de maio, o percentual de 40% (quarenta por cento) para reajustamento dos vencimentos dos Funcionários ativos ou inativos da Prefeitura Municipal de Divino.

Parágrafo Único - O percentual concedido no artigo é extensivo ao reajustamento da remuneração das Pensionistas vinculadas ao Município.

Art. 22.- A remuneração do Professorado com curso de formação regular e do pessoal lotado no Serviço Municipal de Educação, passa a ser de um salário mínimo vigente no Município.

Art. 3º.- A remuneração do Professorado sem curso de formação regular, passa a ser de 60% (sessenta por cento) do salário mínimo vigente no Município.

Art. 4º.- O abono família concedido aos Funcionários Estutários do Município, fica fixado no valor de Cr\$ 609,00 (seiscentos cruzeiros) por dependente.

Art. 5º.- Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 1982.

Prefeitura Municipal de Divipo, 28 de maio de 1982.

EDGARD SOUZA MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

JOSE MEIRELES SOBRINHO SECRETÁRIO MUNICIPAL